

Anúncio n.º 2523/2010**Processo: 864/09.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-02-2010, pelas 20.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Translousada — Sociedade de Aluguer de Equipamentos e Prestação de Serviços, L.ª, NIF — 501753990, Endereço: Rua Nova do Arquinho, N.º 476, Milheiros, 4475-365 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre Afonso de Barros, Rua do Carral, N.º 141, 1.º Dto., 4590-544 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Gomes, R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto, tel. 223320024

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V. N. G., 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302970387

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA**Anúncio n.º 2524/2010****Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 121/09.4TBVVC**

N/Referência: 523264

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís Miguel Valentim Aurélio, Canteiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-10-1968, concelho de Vila Viçosa, nacional de Portugal, NIF — 194282384, BI — 8625096, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 25, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa

Maria Teresa Loureiro dos Santos S. Aurélio., NIF — 197244947, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 25 e 27, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-03-2010, pelas 16:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data:01-03-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

302970719

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 4762/2010**

Por despacho do Ex.º Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de Março de 2010, Dr. Fernando Augusto Samões, Juiz Desembargador, servindo em comissão de serviço como inspector judicial, — prorrogada a comissão de serviço, até ao preenchimento do lugar de inspector judicial da 4.ª área de inspecção (publicação no *DR*), com efeitos a 16.03.2010.

Lisboa, 09 de Março de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203017106

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Aviso (extracto) n.º 5552/2010**

Em cumprimento dos artigos 30.º, n.º 3, alínea *d*) e 31.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, são notificados os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-